



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Andradas, e a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre o estatuto e o regimento interno da Guarda Municipal de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

Art. 20-A. O acautelamento das armas adquiridas pelo Município poderá ocorrer na base da GM ou de forma individual, em intendência ou em urgência, conforme requisitos a serem redigidos pela Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão ou Prefeito (a) Municipal.

Art. 2.º O art. 79 da lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seus dispositivos:

Art. 79. (...)

XV - Dar causa a extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou munição que esteja sob acautelamento individual de sua responsabilidade





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli Prefeita Municipal